



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À UNIFAP**

---

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>PARECER Nº</b>   | <b>155/2018-PFUNIFAP/PGF/AGU</b>  |
| <b>PROCESSOS nº</b> | <b>23125.034530/2018-88</b>   |
| <b>INTERESSADO:</b> | <b>COORDENAÇÃO DO CURSO LICENCIATURA INTERCULTURAL<br/>INDÍGENA CAMPUS BI NACIONAL - CCLICBIN</b>   |
| <b>ASSUNTO:</b>     | <b>CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO PARA APOIAR EXECUÇÃO DE<br/>PROJETO ACADÊMICO.</b>   |
| <b>EMENTA:</b>      | <b>1. Administrativo. Contrato de prestação de serviços. Fundação<br/>de Apoio. Gestão Administrativa e Financeira do Projeto: "Kayka<br/>Aramtem: saber e tradição de um sábio Arukwayene".</b><br><b>2. Dispensa de licitação. Art. 24, XIII da Lei 8.666/93, Lei<br/>10.520/2002 e Decreto 3.555/2000.</b><br><b>3. Recomendações.</b> |

**Magnífica Reitora:**

1. Encaminha o Gabinete da Reitoria o processo em epígrafe para análise e parecer desta Procuradoria Jurídica, em especial sobre a minuta do contrato que pretende a UNIFAP firmar com Fundação de Apoio, sob fundamento do estatuto das licitações e Lei nº 8.958/94 e seu decreto regulamentador, cujo objeto é "Executar a Gestão Administrativa e Financeira estritamente necessária ao pagamento de despesas com o Projeto de Pesquisa Científica – aplicada, intitulada 'KAYKA ARAMTEM: SABER E TRADIÇÃO DE UM SÁBIO ARUKWAYENE'".

2. Os autos iniciam o documento INFORMAÇÕES DO PROJETO 43/2018, que descreve o Projeto de Pesquisa Científica Aplicada, intitulado "KAYKA ARAMTEM: SABER E TRADIÇÃO DE UM SÁBIO ARUKWAYENE".

3. O projeto prevê a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE, inclusive com previsão orçamentária (33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA). O valor total do projeto é de R\$ 150.000,00. Despesa Operacional e Administrativa da Fundação de Apoio - DOAP: R\$ 15.000,00.

4. Consta dos autos:

a) Termo de compromisso de coordenador de projeto acadêmico Nº 11/2018 – PROPLAN – 30.10.2018, fls 08-09;

b) Tabela nº 50/2018 – 30.10.2018, para dois docentes envolvidos na execução, com (A) somatório de carga horária de todos os projetos vigentes na qual o docente esta vinculado; (B) quantidade de projetos vigentes na qual o docente está vinculado; (C) status da carga horária, levando em consideração a lei 12.772, de 28/11/2012; (D) carga horária do docente no projeto submetido, fls 10. Declaração para participação em projeto acadêmico, fls 11;

c) Consolidação das Despesas Operacionais da FUNDAPE com o Projeto 43/2018, no valor total de R\$15.000,00 (dois anos), fls 12;

d) Segunda alteração estatutária FUNDAPE, registrada em 20.03 2018, fls 13-29;

e) Portaria conjunta MEC/MCTIC nº100 – 27.12.2016, pela qual fica credenciada a FUNDAPE para atuar como fundação de apoio da UFAC, por dois anos, fls 30. Portaria conjunta MEC/MCTIC nº 42 – 24.07.2017, que prorroga o prazo de vigência do credenciamento das fundações de apoio de dois para cinco anos, fls 31;

f) Portaria conjunta MEC/MCTIC nº 38, de 30 de abril de 2018, pela qual fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária do Acre (FUNDAPE), para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Amapá – UNIFAP. Publicação em DOU de 28.12.2016, fls 32;

g) Certidão de Aprovação do Projeto pela Direção do Campus Binacional de Oiapoque, fls 33;

h) Autorização da Coordenadora do Curso de Licenciatura Indígena/UNIFAP para participação de servidores no Projeto, fls 34;

i) JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO Nº 8/2018 – PROPLAN – 30.10.2018, fls 35;

j) h) Parecer Nº 244/2018 – PROPLAN – 27.07.2018, no qual o titular procede a análise da compatibilidade de preços para as despesas operacionais e administrativas decorrentes de apoio à projetos acadêmicos pela FUNDAPE, concluindo que há compatibilidade entre os valores negociados com a FUNDAPE e valores encontrados no mercado, fls 36-39;

k) Parecer favorável do Departamento de Pesquisa/UNIFAP à execução do Projeto Kayka Aramtem: saber e tradição de um sábio Arukwayene, com financiamento pela Emenda 11350024/2018, no valor de R\$ 150.000,00, fls 40;

l) Parecer Técnico PROPLAN/UNIFAP com justificativa técnica-acadêmica indicando a relevância do projeto; definição precisa dos objetivos; metas quantificadas, apazadas e valoradas; recursos humanos envolvidos (há participação de servidores da IFES nominalmente identificados com matrícula SIAPE e autorizados pelos seus respectivos superiores); Plano de Trabalho avaliado e aprovado pela FUNDAPE (com pagamento das despesas operacionais e administrativas da FUNDAPE), e conclui que o projeto encontra-se estruturalmente viável, fls 41. **Observa-se a ausência de manifestação sobre vinculação do projeto ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;**

m) Extrato SIAFI datado de 16.10.2018, no valor de R\$150.000,00, para atender demandas do projeto de pesquisa científica Kayka Aramtem, fls 42;

n) Minuta de Contrato cujo objeto é a execução da gestão administrativa e financeira estritamente necessária ao pagamento de despesa com o Projeto de Pesquisa Científica – aplicada, intitulada "KAYKA ARAMTEM: SABER E TRADIÇÃO DE UM SÁBIO ARUKWAYENE", vigência da data de assinatura até 15/11/2020, e valor de R\$150.000,00, com pagamento de serviços à FUNDAPE no valor de R\$15.000,00, fls 43-48;

o) Declaração SICAF registrando pendências de credenciamento, habilitação jurídica, e econômico-financeira (vínculo com serviço público). Sem ocorrências impeditivas para licitar, fls 50-52;

p) TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2018 - PROAD- 08.11.2018, e autorização de contratação pelo titular da PROAD, cm base na Ordem de Serviço n.º 004/2007-UNIFAP, fls 53;

q) CHECKLIST FUNDAÇÃO DE APOIO Nº 6/2018 – DICONV – 08.11.2018, fls 54-56;

5. Vêm os autos à PFUNIFAP para análise da minuta do contrato, fls 119-124;.

#### **É o relatório. Opino:**

6. Em primeiro lugar, conveniente consignar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos em epígrafe, porquanto, como é de elementar percepção, aos órgãos de execução da Procuradoria Federal compete prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito das entidades representadas, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. E de fato, esta Procuradoria não se manifestará sobre o mérito da contratação, sob a responsabilidade exclusiva dos setores técnicos da Administração da UNIFAP.

7. Trata-se de processo exclusivamente em meio eletrônico, constando de arquivo em PDF tramitando pelo SIPAC/UNIFAP e SAPIENS/AGU, com 58 páginas, cujo objetivo é a contratação de fundação de apoio, por meio de dispensa de licitação, com base na Lei nº 8.958/94 c/c o art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, ao argumento de que se trata de fundação de apoio credenciada para essa ação na UNIFAP, e que vem à PFUNIFAP/PGF/AGU para análise da minuta do contrato.

8. Convém ressaltar inicialmente que a Fundape está autorizada por portaria, porém não é fundação credenciada. Ademais, ainda há pendências a cumprir, sob responsabilidade da Administração, conforme registrado nos autos.

9. Observamos a ausência de informações sobre a carga horária semanal dos participantes; declaração de adequação orçamentária e financeira; registro de dispensa de licitação, com base no Inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93 e ratificação da dispensa de licitação; aprovação, pela Reitoria do Projeto Acadêmico; publicação da dispensa de licitação; e emissão de nota de empenho.

10. Há nos autos autorização da chefia imediata dos servidores técnicos

administrativos e anuência das coordenações de curso no caso dos docentes. Entretanto, cabe observar que não consta a identificação do projeto;

11. Feito o registro, passamos ao que foi solicitado, que é a análise da minuta do contrato, e este deve seguir as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, trazendo as cláusulas obrigatórias e dispensando aquelas incompatíveis com a contratação dos autos. Nesse sentido, observa-se a disposição do conteúdo da seguinte forma:

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos. Na minuta do contrato trazida a análise consta:*

Na minuta contratual consta:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

*1.1 Executar a gestão administrativa e financeira estritamente necessária ao pagamento de despesa com o Projeto de Pesquisa Científica – aplicada, intitulada "KAYKA ARAMTEM: SABER E TRADIÇÃO DE UM SÁBIO ARUKWAYENE"*

12. Atendendo anteriores orientações, a minuta observa o entendimento do TCU, de que não se deve admitir ***"a contratação direta de fundação de apoio com objetivo a mera intermediação para a realização de outras contratações ou a administração financeira de recursos, visto que esses objetos não se coadunam com as atividades mencionadas no inc. XIII, art. 24 da Lei nº 8.666/1993"*** (item 9.5.1, TC-004.678/2006-3, Acórdão nº 496/2008-TCU-Plenário).

13. No mesmo sentido a cartilha da Controladoria Geral da União, que estabelece as orientações básicas para as IFES em suas relações com fundações de apoio:

**58. A formalização pelas IFES de convênios ou contratos com Fundações de Apoio está restrita à gestão administrativa e financeira de projetos regidos pela Lei nº 8.958/94, sendo vedada a celebração de convênio ou qualquer outro instrumento que tenha como obrigação da Fundação de Apoio apenas a gestão financeira dos recursos;**

14. Quanto à minuta trazida à análise, recomendamos inserir cláusula que garanta o cumprimento da indicação dos órgãos de controle quanto ao repasse de recursos, de que seja observada a regra de se efetuar os pagamentos de acordo com a evolução da prestação de serviços, sendo, *a priori*, vedado o pagamento antecipado. E da mesma forma o repasse dos recursos para a execução.

15. Ademais, como de praxe, cumpre recomendar:

- a) Urgência na tramitação;
- b) informar o critério adotado para escolha dos membros da equipe técnica;

c) esclarecer se as atividades dos membros da equipe técnica serão desempenhadas ou não durante a jornada de trabalho, nominando-os em caso afirmativo.

d) aferir se os membros da equipe técnica percebem outras bolsas concedidas pela própria UNIFAP, fundações de apoio e órgãos oficiais de fomento, de modo a se certificar se tais valores, somados a remuneração devida pelo exercício do cargo público, excedem ou não o teto previsto no art. 37, XI da CF, atualmente em R\$ 33.763,00;

e) em face da eventual participação de um/alguns dos membros da equipe técnica em outros projetos, com percepção de bolsas, aferir se não haverá pagamentos de forma permanente, não eventual, em quantidade e carga horária que descaracterizem o conceito de colaboração esporádica, em contrariedade a Lei 8958/94 (art. 4º, § 2º) e Lei 12772/2012 (art. 21, § 4º);

f) em face da determinação do TCU de que as fundações de apoio devem ser remuneradas conforme os custos efetivos em cada projeto, refazer a pesquisa de preços, observando a IN 05/2014 da Secretaria de Gestão do MPGD, com as alterações da IN 03/2017;

g) Juntada aos autos das certidões de regularidade fiscal da FUNDAPE. Justificar nos autos eventuais pendências registradas nas certidões;

h) juntar o ato administrativo da Magnífica Reitora que aprova o projeto de extensão, com manifestação sobre a relação do projeto com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

l) a conexão entre a natureza da instituição a ser contratada e o objeto do contrato deve ser firmada nos autos a cada processo, sob a responsabilidade da solicitante da contratação.

m) a disponibilidade financeira e orçamentária deve ser consignada nos autos na forma da lei.

n) a proposta formal da fundação deve ser incluída nos autos, acompanhada da planilha de custos, e sobre ela deverá incidir a análise da PROPLAN/UNIFAP.

16. Por pertinente, ressaltamos a orientação do TCU *"para que os projetos desenvolvidos não se perpetuem, isto é, não permitam a existência de projetos sequenciais no tempo, sem a necessária justificativa técnica ou acadêmica"* (Acórdão 2.731/2008).

17. O pagamento da despesa só deve ser efetuado após sua regular liquidação, em decorrência da Lei 4.320/64, sendo vedada previsão contratual de antecipação de pagamento à Fundação de Apoio. Recomenda-se atentar para a indicação do TCU: **vedação à remuneração baseada em taxa de administração - exigência de detalhamento dos custos operacionais.**

18. Recomendo atentar para a necessidade da submissão do ato ao Conselho Superior da UNIFAP, na forma regimental.

### III- CONCLUSÃO

19. Devolve-se a minuta para correções/adaptações.


20. Indica-se encaminhamento para emissão de declaração de adequação orçamentária e financeira; encaminhamento do processo para a Reitoria aprovar o Projeto Acadêmico e ratificar a Dispensa de Licitação; publicação da Dispensa de Licitação; emissão de Nota de Empenho, e o cumprimento das demais recomendações.

21. Recomendamos o atendimento ao estabelecido na Portaria Interministerial nº 1.677, de 7 de outubro de 2015, que define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo (digitais e não digitais) no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

22. Ante a urgência solicitada, tenho por certo que, se Administração atender plenamente as recomendações, poderá prosseguir com o processo independente do retorno à Procuradoria.

É o entendimento, SMJ.

Macapá (AP), 09 de novembro de 2018.



João Wilson Savino Carvalho  
Procurador-Geral  
UNIFAP